



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 16 DE MARÇO 2026

**APROVADO**

**PUBLICADO**

Em 31 / 03 / 26  
Alvorada

ALTERA OS ARTIGOS 61 E 62, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG, PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 005, de 14 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os servidores que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, agentes biológicos ou em condições de risco de vida, perceberão, a título de adicional, os seguintes percentuais:

- I – 40% (quarenta por cento), para atividades insalubres de grau máximo;
- II – 20% (vinte por cento), para atividades insalubres de grau médio;
- III – 10% (dez por cento), para atividades insalubres de grau mínimo;
- IV – 30% (trinta por cento), para atividades perigosas, nos termos da legislação federal.

RECEBI EM

16 / 03 / 26  
Alvorada



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

§ 1º No caso de incidência simultânea de fatores de insalubridade e de periculosidade, o servidor deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade determinará a cessação imediata do pagamento do respectivo adicional.

§ 3º A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I – com a adoção de medidas de ordem geral que mantenham o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamento de proteção individual adequado e fiscalizado.”

“Art. 62. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade, bem como o grau de exposição ao risco, serão determinadas por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e medicina do trabalho, observando-se as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-15 e NR-16.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial ou parecer técnico que comprove a inexistência de risco à saúde do servidor.

§ 2º (revogado);

§ 3º (revogado);

§ 4º Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as disposições da legislação federal e municipal específica.

§ 5º (revogado);

§ 6º A base de cálculo para aplicação dos percentuais

**APROVADO**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

de insalubridade e periculosidade será o salário mínimo nacional, salvo disposição mais favorável constante em legislação federal.

§ 7º (Revogado);

§ 8º (Revogado).”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Complementar 037/2018, Lei Complementar nº 40/2019 e demais dispositivos que tratem de percentuais divergentes para o adicional de insalubridade e periculosidade previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que definirá as atividades, funções e cargos sujeitos ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, de acordo com os laudos técnicos elaborados por profissional habilitado em segurança e medicina do trabalho.

§ Único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão à janeiro de 2026, data em que foi atestada tecnicamente a exposição aos agentes nocivos ou de risco.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira/MG, 16 de março de 2026

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

Prefeito Municipal

**APROVADO**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,  
Marcelo Aparecido Gomes,  
Nobres vereadores,

**APROVADO**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 005, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira/MG, com o objetivo de adequar o percentual do adicional de insalubridade e periculosidade, bem como atualizar a redação de dispositivos correlatos, de modo a harmonizar a legislação municipal às normas federais vigentes.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 193, § 1º, estabelece que o adicional de periculosidade corresponde a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador, percentual este também reconhecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente na NR-16, que trata das atividades e operações perigosas.

Com o intuito de assegurar conformidade com a legislação federal e garantir segurança jurídica na aplicação do benefício, o Município promoveu a elaboração de laudos técnicos de insalubridade, confeccionados por profissional legalmente habilitado em segurança e medicina do trabalho, os quais atestam as condições e os percentuais aplicáveis aos diversos cargos e funções municipais, conforme anexo.

Assim, a adequação proposta nesta Lei Complementar baseia-se em fundamento técnico e legal, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e a valorização dos servidores públicos, sem descuidar da responsabilidade fiscal e da correta aplicação dos recursos públicos.

A nova redação também promove a atualização terminológica e normativa dos artigos 61 e 62, revogando dispositivos que se tornaram obsoletos ou incompatíveis com as regras atuais, de modo a aprimorar a aplicação prática



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

da legislação e evitar interpretações divergentes.

Diante do exposto, considerando a relevância e a necessidade de adequação da legislação municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores para sua aprovação.

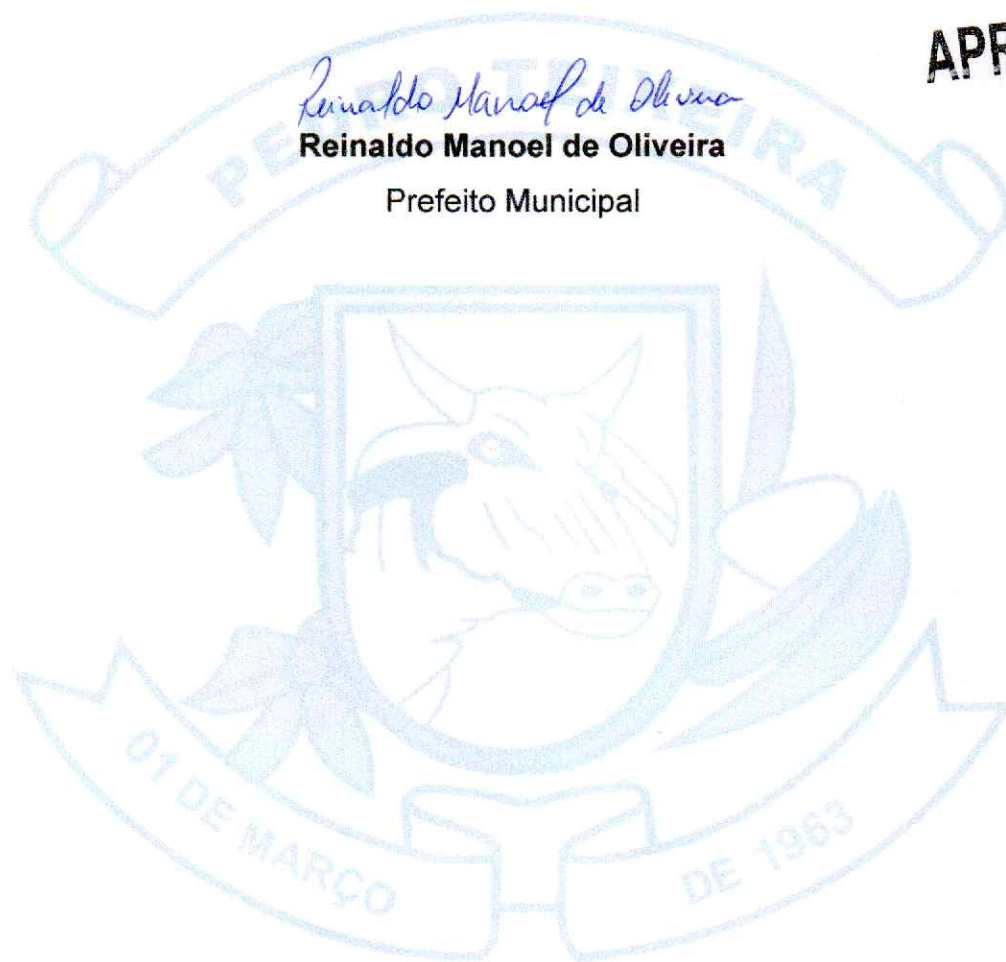
Pedro Teixeira/MG, 16 de março de 2026

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

Prefeito Municipal

**APROVADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**Concessão do Adicional de Insalubridade conforme Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026**

Alteração de Valor e/ou Concessão do Adicional de Insalubridade para os servidores vinculados às Secretarias de Saúde e Obras, conforme Anexos de I a IV, totalizando aumento de despesas em R\$ 22.497,10 mensais.

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025**

Gasto anual obtido até dezembro de 2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até dezembro de 2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no período	42,08%

Média dos gastos mensais após a revisão anual	997.551,15
<b>Total dos gastos projetados para o ano</b>	<b>12.968.164,99</b>

<b>Despesa Criada pelo presente Projeto de Lei, conforme Anexos</b>	
Novas Despesas Criadas	19.065,34
Previdência Social (18%)	3.431,76
<b>Soma mensal da Nova Despesa Criada</b>	<b>22.497,10</b>
<b>Nova Despesa Projetada para um ano</b>	<b>299.886,36</b>

<b>Projeção dos gastos com pessoal para um ano</b>	<b>13.268.051,35</b>
----------------------------------------------------	----------------------

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até Dezembro de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)</b>	<b>28.321.786,04</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

<b>Percentual de gastos projetado para um ano</b>	<b>46,85%</b>
<b>Custo da folha utilizada neste trabalho, projetada para 2027, término da reoneração</b>	<b>48,44%</b>

<b>LIMITES:</b>	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000)	54,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**APROVADO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO****Concessão do Adicional de Insalubridade conforme Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026****DESCRIÇÃO DA DESPESA**

Alteração de Valor e/ou Concessão do Adicional de Insalubridade para os servidores vinculados às Secretarias de Saúde e Obras, conforme Anexos de I a IV, totalizando aumento de despesas em R\$ 22.497,10 mensais.

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025**

Gasto anual obtido até dezembro de 2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até dezembro de 2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no período	42,08%

**Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 06/03/2026****IPCA**

2025	2026	2027	2028
4,26%	3,91%	3,80%	3,50%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI - PREVISÃO**

Custo mensal das novas despesas criadas	22.497,10
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	299.886,36
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até Dezembro de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL	1,06%

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO**

Gastos com Pessoal previstos após a aprovação dos Projetos de Lei	13.268.051,35
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até Dezembro de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	46,85%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	1,06%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	46,85%

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2026**

MÊS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60

**APROVADO**

FEVEREIRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
MARÇO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
ABRIL	22.497,10	24.169,17	25.087,60
MAIO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
JUNHO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
JULHO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
AGOSTO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
SETEMBRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
OUTUBRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
NOVEMBRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
DEZEMBRO	22.497,10	24.169,17	25.087,60
13ª e 1/3 Férias	29.921,14	32.145,00	33.366,51
<b>Soma</b>	<b>299.886,36</b>	<b>322.175,03</b>	<b>334.417,68</b>

Os valores para 2026 estão no relatório acima. Os valores para 2027 e 2028 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/ Agregada, do Banco Central do Brasil, em 06/03/2026, sendo 3,91% a previsão de inflação para 2026 aplicável em 2027 e 3,80% a inflação para 2027 aplicável em 2028, mais a diferença da desoneração das obrigações patronais da folha de vencimentos em 2026 e 2027.

**Art. 16, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
RCL prevista para 2026 = RCL de 2025 + 4,26% referente ao IPCA 2025	RCL/2027= RCL prevista para 2026 + 3,91% referente Previsão da Inflação do IPCA para 2026, Pesquisa Focus	RCL/2028 = RCL prevista para 2027 + 3,80% referente Previsão da Inflação do IPCA para 2027, Pesquisa Focus
28.321.786,04	29.429.167,88	30.547.476,25

**Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026**

RCL de 2025		27.164.575,14
IPCA realizado em 2025	4,26%	1.157.210,90
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2026</b>		<b>28.321.786,04</b>

**APROVADO**

Para a Receita Corrente Líquida (RCL) de 2026 foi utilizado o valor da Receita Corrente Líquida (RCL) até Dezembro de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025.

**PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Despesas Previstas para 2026 conforme Projeção de Pessoal acima	Despesa com pessoal 2027 mais a previsão do IPCA 3,91% da Pesquisa Focus, mais 4% reoneração da folha	Despesa com pessoal 2028 mais a previsão do IPCA 3,80% da Pesquisa Focus
13.268.051,35	14.254.182,40	14.795.841,33
46,85%	48,44%	48,44%

**TIPO DE DESPESA**

x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada		Aperfeiçoamento de Ação Governamental
---	-------------------------------------------	--	---------------------------------------

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES**

Pagamento dos vencimentos da despesa ora criada.

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

x	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal e da Saúde.
---	--------------------------------------------------------------------------------

Disponibilidade de Recursos Ordinários e da Saúde em 31/12/2025  
R\$ 2.331.091,73

**FONTES DE RECURSOS**

x	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
x	FUNDO MUN. SAÚDE		FUNDEB

**Dotações da Prefeitura**

3.1.90.01.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	401.500,00
3.1.90.03.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	42.500,00
3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0002.2.0002	210.000,00
3.1.90.04.00.2.02.02.13.392.0005.2.0027	20.000,00
3.1.90.04.00.2.04.01.12.122.0002.2.0012	210.000,00
3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	218.000,00
3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0012	460.000,00
3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0012	500.000,00

**APROVADO**

3.1.90.04.00.2.04.01.12.365.0003.2.010€	70.000,00
3.1.90.04.00.2.05.01.10.122.0002.2.003€	91.000,00
3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	1.202.449,60
3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	196.749,31
3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	178.763,09
3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	60.000,00
3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	562.048,00
3.1.90.04.00.2.05.02.10.303.0006.2.004€	131.400,00
3.1.90.04.00.2.05.02.10.304.0006.2.004€	21.000,00
3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.004€	6.418,09
3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.004€	41.246,91
3.1.90.04.00.2.06.01.20.606.0008.2.004€	193.000,00
3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.003€	30.000,00
3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.003€	94.700,00
3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.005€	12.400,00
3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.005€	164.100,00
3.1.90.04.00.2.08.01.15.451.0009.2.012€	625.000,00
3.1.90.04.00.2.08.02.26.782.0009.2.006€	241.500,00
3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0002.2.000€	287.000,00
3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0002.2.000€	475.000,00
3.1.90.11.00.2.02.01.08.243.0010.2.006€	112.400,00
3.1.90.11.00.2.02.03.24.722.0005.2.002€	23.500,00
3.1.90.11.00.2.03.01.04.123.0002.2.001€	55.600,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.122.0002.2.001€	110.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.001€	218.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.001€	419.586,26
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.001€	1.027.261,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.002€	70.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.010€	30.000,00
3.1.90.11.00.2.05.01.10.122.0002.2.003€	275.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	787.778,31
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.003€	62.221,69
3.1.90.11.00.2.05.02.10.304.0006.2.004€	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.305.0006.2.004€	48.624,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.122.0002.2.004€	84.000,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.606.0008.2.004€	66.500,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.003€	65.000,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.003€	220.000,00
3.1.90.11.00.2.07.01.08.122.0002.2.017€	60.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.122.0010.2.005€	70.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.244.0010.2.005€	25.500,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.122.0002.2.006€	310.000,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.451.0009.2.012€	144.500,00
3.1.90.13.00.2.03.01.09.271.0002.2.001€	330.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.122.0002.2.001€	17.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.001€	48.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.001€	130.000,00

**Dotações**

**Orçamentárias e**

**Saldos:**

**APROVADO**

3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.001	105.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.365.0003.2.002	15.000,00
3.1.90.13.00.2.05.01.10.122.0002.2.003	42.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.301.0006.2.003	125.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.304.0006.2.004	12.500,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.305.0006.2.004	5.775,00

**Art. 16, Inciso II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027 e 2028.

**ASSINATURAS**

Em 12/03/2026

*Claudio Joseli do Carmo*  
Tesoureiro

Em 12/03/2026

RAPHAEL NEVES  
HALLACK:01563407639

Assinado de forma digital por RAPHAEL NEVES HALLACK:01563407639  
Dados: 2026.03.12 15:07:58 -03'00'

Contador

Em 12/03/2026

reinaldo manoel de oliveira:53054547604

Assinado de forma digital por reinaldo manoel de oliveira:53054547604  
Dados: 2026.03.12 15:35:03 -03'00'

Prefeito Municipal

**APROVADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**ANEXO I - SAÚDE**

**CÁLCULO DA DIFERENÇA NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMENTO ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	DIFERENÇA
				10%	20%	
<b>ATENDIMENTO BÁSICO SAÚDE - CONTRATADOS</b>						
Adriana Apª da S. Espinosa	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Fernanda Aparecida Silva	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Guilherme Ailton Silva	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Mileide Aparecida Oliveira	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Wislaine Aparecida Silva	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Manoel Ribeiro de P. Neto	Téc.de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Arnaldo Moreira Oliveira	Motorista/Amb.	1.621,00	2063,25	-	324,20	324,20
Fabricio Carlos de Oliveira	Motorista/Amb.	1.621,00	2063,25	-	324,20	324,20
Jessica Beatriz de A. Neves	Enfermeira	1.621,00	2.215,52	162,10	324,20	162,10
Fábio Luiz C. da S. Júnior	Enfermeiro	1.621,00	2.215,52	162,10	324,20	162,10
Henrique Miguel Alves	Dentista	1.621,00	2.260,82	162,10	324,20	162,10
Juliana Julia de Souza	Médica/Clinica Geral	1.621,00	5.255,91	162,10	324,20	162,10
Leticia Apªdos R. Rezende	Fisioterapeuta	1.621,00	2.770,63	162,10	324,20	162,10
Sara da Silva Nascimento	Fisioterapeuta	1.621,00	2.770,63	162,10	324,20	162,10
Paola Kimbely de Almeida	Fisioterapeuta	1.621,00	2.770,63	162,10	324,20	162,10
Maria Neuza de Paula	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Jhovana Apª da S. Ferreira	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Vania Cassia de Freitas	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Rosineia Matias Alves	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Vanderleia das D. Oliveira	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Nelma Aparecida Lopes	Aux. Serv. Int/externo	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
<b>TOTAL DO ATENDIMENTO BÁSICO SAÚDE - CONTRATADOS</b>			<b>43.838,16</b>	<b>3.079,90</b>	<b>6.808,20</b>	<b>3.728,30</b>
<b>ESF - CONTRATOS</b>						
Eduardo José L. Freitas	Médico - ESF	1.621,00	12.785,41	162,10	324,20	162,10
Natalia Reis Braz	Enfermeira - ESF	1.621,00	4.298,69	162,10	324,20	162,10
Franciane Rita S. Lima	Técnico de Enfer.-ESF	1.621,00	1.973,97	162,10	324,20	162,10
Gisele Apª de Oliveira	Cirurgiã Dentista - ESF	1.621,00	4.982,35	162,10	324,20	162,10
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO ESF - CONTRATOS</b>			<b>24.040,42</b>	<b>648,40</b>	<b>1.296,80</b>	<b>648,40</b>
<b>SAÚDE BUCAL - CONTRATOS</b>						
Larissa de Almeida P. Paula	Cirurgiã Dentista	1.621,00	2.260,82	162,10	324,20	162,10
Marciana L. Fonseca	Aux. Cons. Dentário	1.621,00	1.875,72	162,10	324,20	162,10
Terezinha Celia de Oliveira	Aux. Cons. Dentário	1.621,00	1.875,72	162,10	324,20	162,10
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO SAÚDE BUCAL - CONTRATOS</b>			<b>6.012,26</b>	<b>486,30</b>	<b>972,60</b>	<b>486,30</b>
<b>ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE - COMISSIONADOS</b>						
Sonimar Cristina Oliveira	Coord.Serv.Fisioterapia	1.621,00	3.001,59	-	324,20	324,20
Arlete Terezinha Pacheco	Coord.Serv. Enfermagem	1.621,00	3.001,59	-	324,20	324,20
Neuma Apªde P. Almeida	Coord.Serv. Enfermagem	1.621,00	3.001,59	-	324,20	324,20
<b>TOTAL CENTRO CUSTO ATEND.BÁSICO DE SAÚDE - COMISSIONADOS</b>			<b>9.004,77</b>	<b>-</b>	<b>972,60</b>	<b>972,60</b>

**APROVADO**

SAÚDE BUCAL - COMISSIONADOS						
Lucia Helena de Oliveira	Chefe Saúde Bucal	1.621,00	2.792,19	-	324,20	324,20
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO SAÚDE BUCAL - COMISSIONADOS</b>			<b>2.792,19</b>	<b>-</b>	<b>324,20</b>	<b>324,20</b>
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENDEMIAS - CONTRATOS						
Daniel Rafael de Paulo	Agente Com. Endem.	1.621,00	3.036,00	-	324,20	324,20
João Francisco A. Assis	Agente Com. Endem.	1.621,00	3.036,00	-	324,20	324,20
<b>TOTAL CENTRO CUSTO VIGIL. SANITÁRIA ENDEMIAS/CONTRATOS</b>			<b>6.072,00</b>	<b>-</b>	<b>648,40</b>	<b>648,40</b>
ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE - EFETIVOS						
Tainá Moreira de Oliveira	Técnico de Enfermagem	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
Paulo Cesar Ferreira Lopes	Médica - Clínica Geral	1.621,00	5.255,91	162,10	324,20	162,10
Josiane Apª da S. Oliveira	Aux. Ser. Interno/ext.	1.621,00	1.621,00	162,10	324,20	162,10
Sebastião Nilo de Oliveira	Motorista/ Amb.	1.621,00	2.063,25	-	324,20	324,20
Maxciel Junior O. Gomes	Motorista/ Amb.	1.621,00	2.063,25	-	324,20	324,20
<b>TOTAL CENTRO CUSTO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE - EFETIVOS</b>			<b>12.624,41</b>	<b>324,20</b>	<b>1.621,00</b>	<b>1.296,80</b>

**CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA CARGOS VAGOS A SEREM OCUPADOS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM OCUPADAS	BASE DE CÁLCULO	VENCIMENTO ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	TOTAL DOS VENCIMENTOS
				20%	
Técnico de Enfermagem	1	1.621,00	1.621,00	324,20	1.945,20
Enfermeiro	1	1.621,00	2.215,52	324,20	2.539,72
Dentista	1	1.621,00	2.260,82	324,20	2.585,02
<b>TOTAL DOS CARGOS A SEREM OCUPADOS</b>					<b>7.069,94</b>

Total dos Vencimentos já pagos	108.923,01
Total dos Vencimentos devidos	124.097,95
<b>Total das Novas Despesas</b>	<b>15.174,94</b>

**APROVADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**ANEXO II - SAÚDE**

**CARGOS QUE SOFRERÃO CORTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMTº ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO
<b>ATENDIMENTO BÁSICO SAÚDE - CONTRATADOS</b>				<b>10%</b>	<b>0%</b>
Joice Fatima V. Magela	Psicologo Clinico	1.621,00	2.749,56	162,10	
Monique Esteves F.Silva	Psicologo Clinico	1.621,00	2.749,56	162,10	
Maria Oneida S. Ramos	Fonoodiologo	1.621,00	3.127,80	162,10	
Priscilla Aquino M.Paula	Nutricionista	1.621,00	2.034,21	162,10	
<b>TOTAL CENTRO CUSTO ATENDIMENTO BÁSICO SAÚDE/CONTRATADOS</b>			<b>10.661,13</b>	<b>648,40</b>	<b>-</b>

<b>FARMÁCIA DE MINAS</b>					
Alessandro M. Ribeiro	Farmacêutico	1.621,00	5.270,25	162,10	-
Márcia Apª Fonseca	Aux. Serv.Int./Externo	1.621,00	1.621,00	162,10	-
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO FARMÁCIA DE MINAS</b>			<b>6.891,25</b>	<b>324,20</b>	<b>-</b>

Total dos Vencimentos já pagos	18.524,98
Total dos Vencimentos devidos	17.552,38
<b>Total de Redução das Despesas</b>	<b>-972,60</b>

**APROVADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**ANEXO III - OBRAS**

**CÁLCULO DA DIFERENÇA NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMTº ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	DIFERENÇA
<b>LIMPEZA PÚBLICA - CONTRATOS</b>				<b>10%</b>	<b>40%</b>	
Tiago de Almeida Paula	Operário I	1.621,00	1.621,00	162,10	648,40	486,30
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO LIMPEZA PÚBLICA - CONTRATOS</b>			<b>1.621,00</b>	<b>162,10</b>	<b>648,40</b>	<b>486,30</b>
<b>LIMPEZA PÚBLICA - EFETIVOS</b>						
Antenor Ribeiro de Almeida	Operário I	1.621,00	1.621,00	162,10	648,40	486,30
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO LIMPEZA PÚBLICA - EFETIVOS</b>			<b>1.621,00</b>	<b>162,10</b>	<b>648,40</b>	<b>486,30</b>

**CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME LAUDOS TÉCNICOS**

SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMTº ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	DIFERENÇA
<b>ESTRADAS VICINAIS - CONTRATOS</b>					<b>20%</b>	
Gilberto Ribeiro Fonseca	Op. de Motoniveladora	1.621,00	3.559,65	0,00	324,20	324,20
<b>TOTAL CENTRO CUSTO ESTRADAS VICINAIS - CONTRATOS</b>			<b>3.559,65</b>	<b>0,00</b>	<b>324,20</b>	<b>324,20</b>

<b>SECRETARIAS DE OBRAS - CONTRATOS</b>						
SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMTº ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	DIFERENÇA
José Carlos dos Reis	Operário/Lav. de Veículos	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
Alessandro de Paula Silva	Operador de ETE	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
Vander Aparecido da Silva	Operador de ETE	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO SECRETARIAS DE OBRAS - CONTRATOS</b>			<b>4.863,00</b>	<b>-</b>	<b>972,60</b>	<b>972,60</b>

Total dos Vencimentos já pagos	<b>11.988,85</b>
Total dos Vencimentos devidos	<b>14.258,25</b>
<b>Total das Novas Despesas</b>	<b>2.269,40</b>

**APROVADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

ANEXO IV - OBRAS

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME LAUDOS TÉCNICOS

SERVIDORES POR CENTRO DE CUSTO	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VENCIMTº ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	DIFERENÇA
				0%	20%	
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>						
José Renato de Almeida	Operador de Máquinas	1.621,00	2.063,25	-	324,20	324,20
Ronimarc da Silva	Operador de Máquinas	1.621,00	2.063,25	-	324,20	324,20
Vanderliy Prud.da Silva	Inseminador	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
André Levi P. Fonseca	Inseminador	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
Matheus Alves Almeida	Inseminador	1.621,00	1.621,00	-	324,20	324,20
<b>TOTAL DO CENTRO DE CUSTO SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>			<b>8.989,50</b>		<b>1.621,00</b>	<b>1.621,00</b>

<b>APOIO AO PRODUTOR - COMISSIONADO</b>						
Jackson Paula Perreira	Encar. de Saúde Animal	1.621,00	2.270,96	-	324,20	324,20
Pablo Oliveira Motta	Chefe Saúde Animal	1.621,00	3.001,59	-	324,20	324,20
<b>TOTAL CENTRO DE CUSTO APOIO AO PRODUTOR - COMISSIONADO</b>			<b>5.272,55</b>	-	<b>648,40</b>	<b>648,40</b>

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA CARGOS VAGOS A SEREM OCUPADOS

FUNÇÃO	VAGA A SER OCUPADA	BASE DE CÁLCULO	VENCIMEN-TO ATUAL	ADC. INSALUBRIDADE DEVIDO	TOTAL DA REMUNE-RAÇÃO
				20%	
Técnico de Enfermagem	1	1.621,00	2.063,25	324,20	2.387,45
<b>TOTAL DOS CARGOS A SEREM OCUPADOS</b>				<b>324,20</b>	<b>2.387,45</b>

Total dos Vencimentos já pagos	16.325,30
Total dos Vencimentos devidos	18.918,90
<b>Total das Novas Despesas</b>	<b>2.593,60</b>

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Os Vereadores que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122, inciso VI c/c §1º do art. 133 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2026

## EMENDA ADITIVA Nº 02/2026

### Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, com assento na Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026:

Fica acrescido o § 9º ao art. 62 da Lei Complementar nº 005, de 14 de abril de 2008, o qual está sendo alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 62. (...)

§9º O servidor público municipal que se sentir prejudicado ou insatisfeito com o resultado da avaliação técnica referente à caracterização de insalubridade ou periculosidade poderá requerer, mediante solicitação formal, a realização de nova avaliação técnica *in loco* de suas condições de trabalho, devendo o Município promover a referida avaliação e apresentar resposta conclusiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.”

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 tem por finalidade assegurar maior transparência, justiça e garantia de direitos aos servidores públicos municipais, especialmente no que se refere à caracterização das condições de insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho.

A inclusão do § 9º ao art. 62 da Lei Complementar nº 005/2008 visa garantir ao servidor o direito de solicitar nova avaliação técnica *in loco*, nos casos em que houver insatisfação com o laudo inicialmente apresentado. Trata-se de medida que reforça os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da eficiência administrativa, aplicáveis também à Administração Pública.

É importante destacar que as condições de trabalho podem sofrer variações ao longo do tempo, seja por mudanças no ambiente laboral, nos equipamentos utilizados ou nas atribuições desempenhadas. Nesse contexto, possibilitar a reavaliação técnica representa um mecanismo legítimo de revisão e adequação à realidade fática.

Além disso, a fixação de prazo de 90 (noventa) dias para que o Município realize a nova avaliação e apresente resposta ao servidor confere segurança jurídica e previsibilidade, evitando eventuais omissões administrativas e assegurando a efetividade do direito pleiteado.

A proposta, portanto, não gera impacto financeiro direto imediato, mas promove o aperfeiçoamento da norma, garantindo maior equilíbrio nas relações entre Administração e servidores, bem como fortalecendo a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, a presente emenda se mostra necessária, oportuna e de relevante interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 14 de abril de 2026.

**Charles Raul Cardoso**

Vereador

**Anderson de Paula Neves**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº012/2026

**OBJETO: EMENDA ADITIVA 02/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**

### 1 - RELATÓRIO:

Trata-se da Emenda Aditiva nº 02/2026, de autoria dos Vereadores Charles Raul Cardoso e Anderson de Paula Neves, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 005/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira/MG.

A emenda propõe o acréscimo do § 9º ao art. 62 do estatuto, com o objetivo de assegurar ao servidor público municipal o direito de requerer nova avaliação técnica *in loco* das condições de trabalho, nos casos de insatisfação com o laudo referente à caracterização de insalubridade ou periculosidade, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para resposta como nova avaliação por parte da Administração Pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no artigo 122, inciso VI, combinado com o §1º do artigo 133, que autorizam a apresentação de emendas aos projetos em tramitação.

Sob o aspecto constitucional, a proposta é compatível com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

A medida também se alinha aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao servidor público o direito de revisão de ato administrativo que impacta diretamente sua remuneração e condições de trabalho.

No que tange à iniciativa, a emenda não configura vício, uma vez que não altera a estrutura administrativa, nem cria despesas obrigatórias diretas, limitando-se a estabelecer procedimento administrativo que visa aperfeiçoar a aplicação da norma já proposta pelo Poder Executivo.

Ademais, a previsão de prazo para resposta por parte da Administração contribui para a segurança jurídica e para a eficiência dos atos administrativos, evitando omissões e garantindo maior previsibilidade ao servidor.

Quanto à técnica legislativa, a emenda está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando inconsistências formais.

Dessa forma, verifica-se que a emenda é constitucional, legal, juridicamente adequada e compatível com o interesse público, além de representar importante aprimoramento ao texto do projeto original.

### 3 - CONCLUSÃO:

Após analisar a Emenda e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, após análise dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, a Comissão de Legislação e Justiça conclui que a Emenda Aditiva nº 002/2026 está em conformidade com a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

Assim, opinamos FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, por entender que a matéria contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, conferindo-lhe maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento com o interesse público.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Relator comissão de legislação e justiça    Membro comissão de legislação e justiça

**APROVADO**



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº013/2026

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

**APROVADO**

#### 1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto alterar os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 005/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira/MG, com a finalidade de adequar os percentuais de adicional de insalubridade e periculosidade.

A proposta foi encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito administrativo.

É o relatório.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise encontra respaldo jurídico na competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A alteração proposta visa atualizar os percentuais relativos aos adicionais de insalubridade e periculosidade, adequando-os ao que dispõe a constituição federal, às normas técnicas e à realidade funcional dos servidores municipais, observando princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, dignidade da pessoa humana e valorização do servidor público.

Destaca-se que os adicionais de insalubridade e periculosidade possuem natureza compensatória, sendo devidos aos servidores que desempenham suas funções em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme amplamente reconhecido pela legislação trabalhista e pelos princípios aplicáveis ao serviço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Sob o aspecto jurídico, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de regime jurídico dos servidores, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo. Ademais, o projeto não afronta normas constitucionais ou legais vigentes.

Quanto ao mérito, a proposta se mostra oportuna e necessária, pois promove a atualização dos percentuais, garantindo maior justiça remuneratória aos servidores expostos a condições adversas, além de contribuir para a valorização do funcionalismo público municipal.

### 3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, no uso de suas atribuições legais, opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, por entenderem que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, E TOMADAS DE CONTAS**

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB  
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB  
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD  
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB  
Presidente comissão de Orçamento

CHARLES RAUL CARDOSO –MDB  
Relator comissão de Orçamento

ANDERSON DE PAULA NEVES –PSD  
Membro comissão de Orçamento

**APROVADO**